



**Câmara Municipal de Macapá
Gabinete do Vereador Pedro DaLua**

PROJETO DE LEI Nº _____/2025 – CMM

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA
MUNICIPAL DE COLETA, TRANSPORTE,
TRANSBORDO, TRATAMENTO E DESTINO
FINAL DE RESÍDUOS ORGÂNICOS DE
CAROÇO DE AÇAÍ, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MACAPÁ.**

O Prefeito Municipal de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para implementação do Programa Municipal de Coleta, Transporte, Transbordo, Tratamento e Destino Final de Resíduos Orgânicos de Caroço de Açaí, provenientes do processamento de frutos de açaí de batedeiras e da produção industrial no Município de Macapá, afim de promover a destinação adequada nos aterros sanitários e principalmente para sua utilização como produto da economia circular.

Art. 2º As diretrizes ora estabelecidas têm por finalidade cumprir os preceitos da Lei Federal n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e prevê a destinação correta de resíduos recicláveis, retornáveis e reutilizáveis de modo a diminuir gradativamente o volume destinado a aterros sanitários priorizando a Educação Ambiental e as parcerias entre os entes da Federação e/ou particulares.

Art. 3º Cabe a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, regulamentar a Coleta, Transporte, Transbordo, Tratamento e Destino Final de Resíduos Orgânicos de Caroço de Açaí, de modo a garantir a saúde pública e a conservação do meio ambiente.

Art. 4º A iniciativa objeto desta Lei poderá contar com a colaboração de empresas, entidades civis sem fins lucrativos e órgãos públicos diversos, mediante a adoção de práticas sustentáveis, quanto o transporte de material orgânico tecnicamente apropriado para sua transformação em produtos rentáveis, segundo as normas técnicas aplicáveis e a regulamentação desta Lei.

Nº PROC.: 00230 - PLO 014/2025 - AUTORIA: Ver. Pedro da Lua
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 008047 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4537C229FB76E86B7F4B2E9012D1B9DA





Câmara Municipal de Macapá Gabinete do Vereador Pedro DaLua

Art. 5º Deverão ser apoiadas, priorizadas e fomentadas as iniciativas públicas e privadas que atuem com intersetorialidade de outras políticas públicas já vigentes no Município de Macapá, prioritariamente as que promovam o desenvolvimento econômico, a geração de emprego e renda, como o Selo Amapá, Zona Franca Verde, entre outras.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, para fins de possibilitar a sua execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO JANARY NUNES, em 18 de Fevereiro de 2025


VEREADOR PEDRO DALUA
Partido União Brasil

Nº PROC.: 00230 - PLO 014/2025 - AUTORIA: Ver. Pedro da Lua

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 008047 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4537C229FB76E86B7F4B2E9012D1B9DA





Câmara Municipal de Macapá Gabinete do Vereador Pedro DaLua

JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei apresenta como base o PLANO NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, pois, os resíduos orgânicos representam metade dos resíduos sólidos urbanos gerados no Brasil e podem ser tratados em várias escalas, desde a escala doméstica, passando pela escala comunitária, institucional (de um grande gerador de resíduos), Municipal até a escala industrial, para a produção de fertilizante orgânico.

No Brasil, 33 milhões de toneladas de lixo tiveram destinação inadequada em 2023. Cerca de 43% de todo o lixo gerado no país vão parar em lixões, valas, terrenos baldios e córregos urbanos, conforme estudo da Associação Brasileira de Resíduos e Meio Ambiente (ABREMA), dessa forma, o Brasil avançou pouco na adequação do manejo dos resíduos sólidos no Brasil e não vai atingir a meta de erradicação dos lixões, determinada pela legislação para 2024.

Segundo do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento-SNIS, cada morador de Macapá gera 1,1 Kg de resíduo sólido urbano/dia, para uma população atual de 442.933 (IBGE) o Município de Macapá gera em torno de **487 mil toneladas/dia**. Se considerarmos a população da região metropolitana que compreende Macapá, Santana e Mazagão, que é de 629.128 (IBGE), o volume gerado desta população é de cerca de **692 mil toneladas/dia**.

Estima-se que nesse território haja cerca de 6 mil bateadeiras de açaí (micro agroindústrias de processamento de fruto de açaí) e as mais de 22 indústrias de processamento exclusivo de polpa de açaí, que geram cerca de **1.200 toneladas/dia** de resíduo orgânico de caroço de açaí, ou seja quase o dobro do lixo urbano. Esse fenômeno se dá pelo hábito alimentar da população do Amapá, que trata o açaí processado como alimento principal e que segundo o IBGE o Amapá é o Estado com maior consumo de açaí per capita, seguido do Estado do Pará.

O amapaense consome 26 litros de açaí por ano e o paraense 16 litros, outro dado é que em média para cada litro de açaí processado se gera um pouco mais de 1kg de resíduo de caroço de açaí. Já a produção industrial pesa a fator logística, pois segundo a EMBRAPA, 82% do açaí consumido nesse território é proveniente do canal norte do Rio Amazonas na região do Marajó, que está mais próxima das cidades de Macapá e Santana.

O poder público cabe organizar, planejar a execução da COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DO RESÍDUO. Esse conjunto de ações deve ser traduzido em normas, diretrizes sob pena de prejuízo econômico, social e ambiental.

Por tudo exposto, esperam os signatários contar com a colaboração dos demais Pares para a aprovação da matéria em pauta.

Palácio **JANARY NUNES**, em 18 de Fevereiro de 2025.


VEREADOR PEDRO DALUA
Partido União Brasil

Nº PROC.: 00230 - PLO 014/2025 - AUTORIA: Ver. Pedro da Lua
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 008047 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4537C229FB76E86B7F4B2E9012D1B9DA

